



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 002/2022/FITHA/RO**CONTRATO Nº 002/2022/PGE/DER-FITHA/RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E GEOPLAN - GEOLOGIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER/RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e a empresa **GEOPLAN - GEOLOGIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.192.129/0001-08, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 1629, Esquina com a Travessa Particular, Bairro: Olaria, CEP: 76.804-216, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO ALBERTO DIAS LIMA**, proprietário, brasileiro, RG 462260 SSP/BA, CPF 001.135.652-91, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.004950/2022-47**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2021**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto/RO Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, **com a Lei 2.414 de 18 de fevereiro de 2011**, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada em serviço de sondagem geotécnica tipo SPT, sondagem Rotativa, Batimetria, Mobilização e Desmobilização de equipes, Laudo técnico de sondagem geotécnica SPT e Estudo hidrológico, para serem realizados nos municípios de MACHADINHO D'OESTE - RO, JARU - RO, THEOBROMA - RO, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, PIMENTA BUENO - RO, ALTA ALEGRE DOS PARECIS - RO e SANTA LUZIA D'OESTE - RO, para atender as necessidades deste Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes - DER.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA, LOCAL EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO:**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Item	Item da Ata	Especificação	UND.	Quantidade
01	0015	SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT NA REGIÃO 2. Ariquemes e entorno	M	72
02	0016	Mobilização e desmobilização de equipes/ equipamentos para sondagem em locais com até 50 km (inclusive) de distância da cidade polo; Ariquemes e entorno.	UND	02
03	0018	Sondagem rotativa em solo, diâmetro N, Ariquemes e entorno.	M	24
04	0019	Sondagem rotativa em solo, diâmetro B, Ariquemes e entorno.	M	12
05	0024	Laudo técnico de sondagem geotécnica SPT atingindo o impenetrável (mínimo) Ariquemes e entorno.	UND	02
06	0025	Levantamento batimétrico	UND	02
07	0026	Estudos hidrológicos.	UND	02
08	0027	SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT NA REGIÃO 3. JiParaná e entorno	M	144
09	0029	Mobilização e desmobilização de equipes/ equipamentos para sondagem em locais com distância superior a 50 km até 150 km (inclusive) de distância da cidade polo; Ji- Paraná e entorno.	UND	04
10	0032	Sondagem rotativa em solo, diâmetro N. Ji-Paraná e entorno	M	48
11	0033	Sondagem rotativa em solo, diâmetro B. Ji-Paraná e entorno.	M	24
12	0038	Laudo técnico de sondagem geotécnica SPT atingindo o impenetrável (mínimo) JiParaná e entorno.	UND	04
13	0039	Levantamento batimétrico.	UND	04
14	0040	Estudos hidrológicos.	UND	04
15	0041	SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT NA REGIÃO 4. Cacoal e entorno	M	36

16	0042	Mobilização e desmobilização de equipes/ equipamentos para sondagem em locais com até 50 km (inclusive) de distância da cidade polo; Cacoal e entorno.	UND	01
17	0044	Sondagem rotativa em solo, diâmetro N, Cacoal e entorno.	M	12
18	0045	Sondagem rotativa em solo, diâmetro B. Cacoal e entorno.	M	06
19	0050	Laudo técnico de sondagem geotécnica SPT atingindo o impenetrável (mínimo) Cacoal e entorno.	UND	01
20	0051	Levantamento batimétrico.	UND	01
21	0052	Estudos hidrológicos.	UND	01
22	0053	SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT NA REGIÃO 5. Rolim de Moura e entorno	M	180
23	0054	Mobilização e desmobilização de equipes/ equipamentos para sondagem em locais com até 50 km (inclusive) de distância da cidade polo; Rolim de Moura e entorno.	UND	05
24	0056	Sondagem rotativa em solo, diâmetro N. Rolim de Moura e entorno.	M	60
25	0057	Sondagem rotativa em solo, diâmetro B, Rolim de Moura e entorno.	M	30
26	0062	Laudo técnico de sondagem geotécnica SPT atingindo o impenetrável (mínimo) Rolim de Moura e entorno	UND	05
27	0063	Levantamento batimétrico	UND	05
28	0064	Estudos hidrológicos.	UND	05

PARÁGRAFO SEGUNDO - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA:

- Os serviços serão executados conforme prescrito na Especificação Técnica prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda desde instrumento contratual.
- O relatório de sondagem, estudo batimétrico e estudo hidrológico deverá ser acompanhado obrigatoriamente de Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente.
- O relatório e demais anexos deverão ser entregues, no setor de protocolo do DER/RO, 5º andar, Edifício Rio Jamari - Palácio Rio Madeira, Av. Farquar - Bairro Pedrinhas.
- O relatório deverá ser apresentado conforme modelo constante da especificação DNER-PAD-111/97, p. 03 e 04;
- Será realizado o levantamento de seções Batimétricas conforme NBR 13133

DNER-PAD 111/97
p.03/05

ANEXO NORMATIVO A - FICHA PARA REPRESENTAÇÃO DE PERFIL DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO

PERFIL INDIVIDUAL DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO

COTAS (m)	PENETRAÇÃO	Nº DA AMOSTRA	CAMADA (m)	FURO Nº SP	COTA DO FURO
LIMITE DE LARGUEZ LIMITE DE PLASTICIDADE TEOR DE UMIDADE (%)	Nº Golpes / 30cm CONSISTÊNCIA MOLE MÉDIA RÍGIDA DURA MOLETA RÍGIDA			Ø 5,08 cm	
CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL					

COMPACTIDADE

FOÇA

RESISTÊNCIA

COMPACTA

INCOMPACTA

INDEFINIDA

CONVENÇÕES:

5 - 4 - 3 - 2 - 1

5 - 4 - 3 - 2 - 1

5 - 4 - 3 - 2 - 1

TRAÇO

SELA

TRINCO

código PNV

ANEXO B

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sempre juízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Prazo de início: A Contratada deverá iniciar o serviço de sondagem, e/ou batimetria, e/ou estudo hidrológico em até 7 (sete) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, devendo a mobilização ser realizada dentro desse período;
2. Prazo de execução: 2 (dois) dias corridos para cada 20 (vinte) metros de sondagem, independente do número de furos;
3. Prazo de entrega do relatório: 7 (sete) dias corridos após a finalização dos furos no local.
4. A data da conclusão será considerada quando a Contratada notificar a Contratante, desde que a Fiscalização desta considere o serviço em condições de ser recebido.
5. O prazo de vigência contratual será estipulado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser aditivado conforme necessidade para atendimento ao prazo de execução do serviço.
6. Poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO:

1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária;
2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;
3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
4. Se a opção de garantia se fizerem seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimentos e dia do ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho;
6. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO;
7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida;
9. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais;
10. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;
11. Após o recebimento definitivo dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:
 - a) O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;
 - b) Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO: Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar a Procuradoria Jurídica do DER/RO, das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: Exigir da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO: Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços conforme especificações neste termo contratual, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínima especificada neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir os prazos estipulados neste Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO QUINTO: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI.

PARÁGRAFO OITAVO: Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

PARÁGRAFO NONO: Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser entregues completos em todos os seus detalhes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas. As discrepâncias que por ventura ocorram devem ser comunicadas à Fiscalização com a devida oportunidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO: Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO: Prestar todo esclarecimento ou informações a licitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO: Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO: Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SÉTIMO: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO OITAVO: Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO NONO: Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO: Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEGUNDO: Informar a CONTRATANTE a respeito de problemas técnicos que se vislumbrem no decorrer da execução da sondagem ou da elaboração do relatório.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO TERCEIRO: Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUARTO: Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUINTO: Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no §8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEXTO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SÉTIMO: O contratado deverá apresentar comprovação técnica de experiência em serviços, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registradas no CREA, com as seguintes características:

- a) Serviços de sondagem geotécnica de simples reconhecimento de solo – tipo SPT e Rotativa;
- b) Estudo hidrológico;
- c) Levantamento batimétrico;
- d) Emissão de Laudo Geotécnico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 520.696,47** (quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso: 0228, Programa de atividade: 26.782.2106.1386, Elemento de Despesa: 33.90.39, do ano de 2022, provenientes do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação - FITHA/DER/RO**, e conforme Nota de Empenho 2022NE000002 (0023572203), de 20.01.2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devendo conter no corpo da mesma:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, salvo as parcelas incontroversas.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Federal, Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 10.520, de 2002, c/c o Decreto 18.340/2013 (Estadual) a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2 (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
4. 0,2% (dois décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso e/ou recusa de assinatura do contrato;
5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União e Estados, como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
12. As sanções previstas nos subitens 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parte inadimplida do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor da parte inadimplida do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor da parte inadimplida do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor da parte inadimplida do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor da parte inadimplida do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Atrasar ou recusar a assinar o contrato	1
6	Descumprimento das obrigações contratuais	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços n.º 242/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei

nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – DER/RO.

Porto Velho/RO, 21 de janeiro de 2022.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

JOÃO ALBERTO DIAS LIMA
Proprietário
GEOPLAN - GEOLOGIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 23/01/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 24/01/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Dias Lima, Usuário Externo**, em 25/01/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023596372** e o código CRC **81149AAE**.